

Agenda
2
26/10/2017



Na reunião de 29 de novembro de 2017, foi submetido a votação e aprovado por unanimidade, na ausência do PEV.

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias

REQUERIMENTO

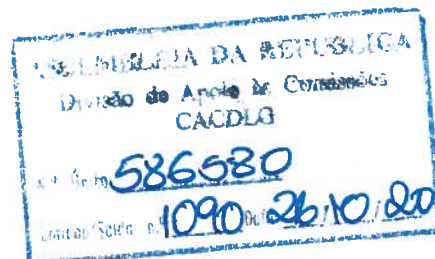
Na sequência da recente publicação de um Acórdão do Tribunal da Relação do Porto em caso de violência doméstica, redigido em termos que provocaram viva indignação na opinião pública, o Conselho Superior da Magistratura entendeu emitir duas notas à comunicação social.

Na primeira daquelas notas, datada de 23.10, pode ler-se "O Conselho Superior da Magistratura não intervém nem pode intervir em questões jurisdicionais. Na verdade, os tribunais são independentes e os juízes nas suas decisões apenas devem obediência à Constituição e à lei, salvo o dever de acatamento das decisões proferidas em via de recurso pelos tribunais superiores.

Esta obediência dos juízes à Constituição e à lei determina, necessariamente, que as sentenças dos tribunais devam espelhar essa fonte de legitimidade, realizando a justiça do caso concreto sem obediência ou expressão de posições ideológicas e filosóficas claramente contrastantes com o sentimento jurídico da sociedade em cada momento, expresso, em primeira linha, na Constituição e Leis da República, aqui se incluindo, tipicamente, os princípios da igualdade de género e da laicidade do Estado.

Espera-se que assim suceda sempre."

Sucedem que, para além disso, e depois de chamar a atenção que "Nem todas as proclamações arcaicas, inadequadas ou infelizes constantes de sentenças assumem relevância disciplinar, cabendo ao Conselho Plenário pronunciar-se sobre tal matéria.", o CSM entendeu recordar que "nos termos legais, os juízes em funções nos tribunais superiores não se encontram sujeitos a inspeções classificativas ordinárias".



Não é, contudo, imediatamente perceptível se essa referência ao respeito da lei (“nos termos legais”) quis apenas expressar a concordância do órgão de gestão da magistratura com o regime em vigor ou se, pelo contrário, ela pode ser interpretada como pretendendo significar que o regime que se encontra estatuído para as inspeções a juízes, nomeadamente aos que exercem funções nos tribunais superiores, é merecedor de reparos e, como tal, carecido de revisão.

Na segunda nota, datada de 25.10, pode ler-se que “para permitir deliberação sobre o assunto em próximo Conselho Plenário, foi determinada a instauração de inquérito [...]”

Cremos assim, atento o alarme social e a projeção que a matéria em apreço suscitou - e que transbordou, inclusive, as nossas fronteiras -, justificar-se plenamente, no respeito do princípio da separação de poderes, mas dando igualmente expressão ao princípio complementar da interdependência, que pressupõe a capacidade de reflexão partilhada sobre o essencial dos valores e princípios da nossa ordem constitucional e democrática, uma audição do Conselho Superior da Magistratura, para aprofundamento das questões referidas.

Palácio de São Bento, 26 de outubro de 2017

Os Deputados,

Mário Nogueira
João
José
Relatório
F. A. B.
Susana *Quevedo*